



LIDO EM 04/12/23
[assinatura]
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 129/2023/GAB

Juti-MS, 28 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2023**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 1751
DATA 29/11/23 HORAS 09:10
[assinatura]
ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, bem como de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa deste Município.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da União, do Estado e do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, poderá celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação, Contratos e outros instrumentos, objetivando a promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica alterado o artigo 3º e parágrafos, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composto por até 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.

§ 1º - Integrarão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Gabinete de Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

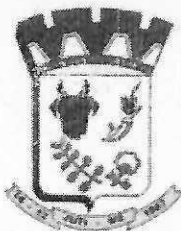
c) Secretaria Municipal da Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Obras e/ou Assessoria de Planejamento;

§ 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis por cada órgão ou secretaria, sendo nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo órgão não governamental que representa, sendo nomeados por ato do Poder Executivo.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica alterado artigo 4º, caput, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Executivo.”

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2023

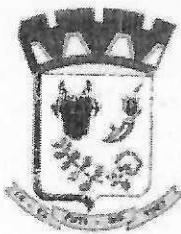
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2023, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O Projeto de Lei ora submetido, tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no Município de Juti-MS, situação esta que vem de encontro à Política Nacional, a qual busca assegurar direitos sociais aos idosos, a fim de que seja promovido o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, o melhoramento da qualidade de vida e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando a atual conjuntura sócia econômica que atravessa a sociedade brasileira e de acordo com o teor da Lei Federal n.º 12.213, de 2010, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Há de se destacar que os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação.

Além disso, caso haja a criação do Fundo, a sociedade civil também poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais.

Diante disso, com vistas a proporcionar uma melhor forma de captação, gerência e aplicação dos recursos destinados aos idosos, necessária se faz a aprovação desta Lei para criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, razão pela qual, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**².

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

² Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 245/2023-GAB/AL

Juti-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o **Autógrafo de Lei nº 028/2023**, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

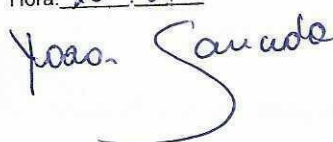

MARCELA SANTANA ZANONI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmo. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Protocolo nº 0300

Data: 12 / 12 / 2023

Hora: 10 : 31





BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, bem como de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa deste Município.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da União, do Estado e do Município;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, poderá celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação, Contratos e outros instrumentos, objetivando a promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Fica alterado o artigo 3º e parágrafos, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composto por até 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.*

§ 1º - Integrarão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Gabinete de Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

c) *Secretaria Municipal da Assistência Social;*

d) *Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *Secretaria Municipal de Obras e/ou Assessoria de Planejamento;*

§ 2º *Os Conselheiros e respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis por cada órgão ou secretaria, sendo nomeados por ato do Poder Executivo.*

§ 3º *Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo órgão não governamental que representa, sendo nomeados por ato do Poder Executivo."*

Art. 5º Fica alterado artigo 4º, caput, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Executivo."

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000300 / 2023 CHAVE WEB: 101231F1012I

VOLUMES:

DATA: 12/12/2023 HORA: 10:31:37 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

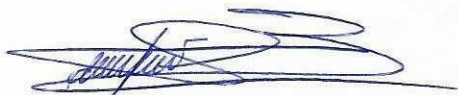
PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

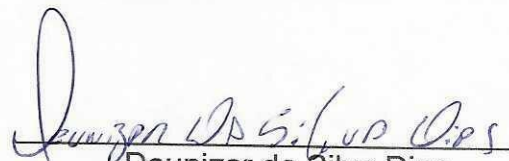
REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2023 de autoria do poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2023.

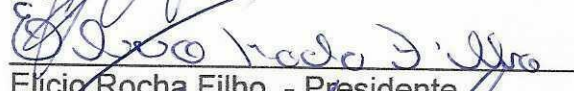

Edimauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

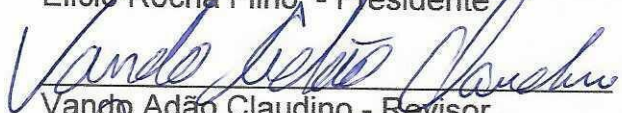
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

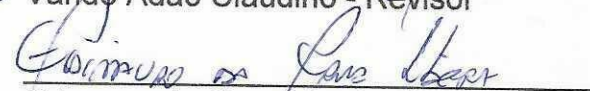
☒ Favorável ☐ Contrário


Elicio Rocha Filho - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário


Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	17.235.000,00
01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.235.000,00
02 – Fundeb	9.000.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde Pública	14.350.500,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	14.350.500,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.454.000,00
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.959.000,00
02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	350.000,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	145.000,00
08 – Secretaria Municipal de desenvolvimento Eco. e Sustentável	704.000,00
01 – Secretaria Mun. de desenvolvimento Eco. e Sustentável	704.000,00
09 – Controle Interno	8.000,00
01 – Controladoria Geral	8.000,00
TOTAL	61.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.750.000,00
Prefeitura Municipal	31.389.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.350.500,00
FUNDEB	9.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.959.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	145.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	56.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	350.000,00
TOTAL	61.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá complementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 689/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, bem como de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa deste Município.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Juti-MS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da União, do Estado e do Município;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física

ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, poderá celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação, Contratos e outros instrumentos, objetivando a promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Fica alterado o artigo 3º e parágrafos, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composto por até 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.

§ 1º - Integrarão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Gabinete de Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) Secretaria Municipal da Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Obras e/ou Assessoria de Planejamento;

§ 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis por cada órgão ou secretaria, sendo nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo órgão não governamental que representa, sendo nomeados por ato do Poder Executivo."

Art. 5º Fica alterado artigo 4º, caput, da Lei Municipal n.º 223, de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Executivo ."

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2023

PROCESSO nº.102/2023, INEXIGIBILIDADE nº.005/2023. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e JOÃO ADILSON DA COSTA. Objeto: A locação do imóvel localizado na Avenida Gabriel de Oliveira 1131, Quadra 086, Lote 01B centro, nesta cidade de Juti, sendo 01 (um) salão comerciais de aproximadamente 80 m² ao total, onde funcionará a Sala dos Conselhos e a Secretaria de Cultura e o Arquivo Morto da Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº595/2019, pelo período de 12 (doze) meses.. Dotação orçamentaria: 03.01.04.122.0200.2004.053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 11/12/2023. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal e JOÃO ADILSON DA COSTA - Representante.

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PORTARIA N.º 344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Declara vacância de cargo de servidor que especifica e dá outras providências."

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 38, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/2004,

Considerando a posse da servidora estável, Adrieli Gomes Ozório, em cargo inacumulável de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE